

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 14 de Setembro de 2010 — AE/Comissão**

(Processo F-79/09)

(Função pública — Funcionários — Segurança social — Seguro de acidentes e de doenças profissionais — Artigo 73.º do Estatuto — Recusa de reconhecimento da origem profissional de uma doença — Hipersensibilidade aos campos magnéticos)

(2010/C 317/84)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* AE (Muchamiel, Espanha) (representantes: L. Levi e M. Vandenbussche, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: representada inicialmente por J. Currall e D. Martin, agentes, em seguida por J. Currall e J. Baquero Cruz, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação, por um lado, da decisão da AIPN de 15 de Dezembro de 2008, recebida em 16 de Janeiro de 2009, que indefere o pedido do recorrente de reconhecer como doença profissional na acepção do artigo 73.º do Estatuto o mal de que padece e, por outro, na medida em que seja necessário, pedido de anulação da decisão de 11 de Junho de 2009 que indefere a reclamação do recorrente. Pedido de 12 000 euros de indemnização para reparação do dano moral sofrido.

**Parte decisória**

1. A Comissão Europeia é condenada a pagar a AE o montante de 2 000 euros.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao demais.
3. A Comissão Europeia suporta, para além das suas próprias despesas, um quarto das despesas do recorrente.
4. O recorrente suporta três quartos das suas despesas.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 14 de Setembro de 2010 — Rossi Ferreras/Comissão**

(Processo F-85/09) <sup>(1)</sup>

(Função pública — Funcionários — Exercício de avaliação de 2001/2002 — Relatório de evolução de carreira — Execução de um acórdão de anulação — Consequências da revogação de um acto — Fixação dos objectivos)

(2010/C 317/85)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Francisco Rossi Ferreras (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: F. Frabetti, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: G. Berscheid e C. Berardis-Kayser, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação do relatório de evolução de carreira do recorrente relativo ao período compreendido entre 1 de Julho de 2001 e 31 de Dezembro de 2002.

**Parte decisória**

1. É negado provimento ao recurso interposto por F. Rossi Ferreras.
2. F. Rossi Ferreras é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 312, de 19.12.2009, p. 45.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 6 de Outubro de 2010 — Marcuccio/Comissão**

(Processo F-2/10) <sup>(1)</sup>

(Função pública — Funcionários — Segurança social — Seguro de doença — Pedidos de reembolso de despesas médicas — Inexistência de acto causador de prejuízo — Recurso manifestamente inadmissível e manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico — Artigo 94.º do Regulamento de Processo)

(2010/C 317/86)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J. Currall e C. Berardis-Kayser, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

**Objecto**

Anulação da decisão que recusou assumir as despesas médicas do recorrente no montante de 100 %.

**Parte decisória**

1. *É negado provimento ao recurso interposto por L. Marcuccio, em parte, por ser manifestamente inadmissível e, em parte, por ser manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico.*
2. *L. Marcuccio é condenado nas despesas.*
3. *L. Marcuccio é condenado a reembolsar ao Tribunal da Função Pública o montante de 1 500 euros.*

(<sup>1</sup>) JO C 63, de 13.3.2010, p. 53.

**Recurso interposto em 30 de Agosto de 2010 — Cantisani/Comissão**

(Processo F-71/10)

(2010/C 317/87)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Nicola Cantisani (Bruxelas, Bélgica) (Representante: S. de Lannoy, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da recorrida que indefere o pedido de assistência apresentado pelo recorrente relativo ao assédio moral e pedido de reparação do dano sofrido.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão do Director da Direcção-Geral do Pessoal e Administração da Comissão de 9 de Outubro de 2009 [ADMIN.B2/J]/jm 0(09)] através da qual a administração decidiu não dar qualquer seguimento ao pedido de assistência apresentado pelo recorrente na Comissão em 29 de Janeiro de 2009;
- indemnização do recorrente pelo dano material e moral sofrido devido aos actos de assédio;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas.

**Recurso interposto em 2 de Setembro de 2010 — da Silva Tenreiro/Comissão**

(Processo F-72/10)

(2010/C 317/88)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Mario Paulo da Silva Tenreiro (Kraainem, Bélgica) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Por um lado, anulação da decisão de rejeição da candidatura do recorrente para provimento do lugar de director da Direcção E «Justiça» da DG «Justiça liberdade e segurança», bem como da decisão de nomeação do novo director. Por outro lado, anulação da decisão de encerramento do processo de provimento do lugar de director da DG JLS.F «Segurança», bem como da decisão de nomeação do novo director.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão de rejeição da candidatura do recorrente para o provimento do lugar de director da Direcção E «Justiça» da DG «Justiça liberdade e segurança», bem como da decisão de nomeação do novo director;
- anulação da decisão de encerramento do processo de provimento do lugar de director da DG JLS.F «Segurança», bem como da decisão de nomeação do novo director;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas.

**Recurso interposto em 24 de Setembro de 2010 — Dubus/Parlamento**

(Processo F-86/10)

(2010/C 317/89)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Charles Dubus (Tervuren, Bélgica) (Representantes: E. Boigelot e S. Woog, advogados)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do recorrido de não incluir o recorrente na lista dos funcionários promovidos do grau AST3 para o grau AST4 a título do exercício de promoção de 2009.